

CC

VD

AJ

Q

GV

SM

HC

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL DAS EMPRESAS: TOZ SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA E RTK  
SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA ME - AUTOS Nº  
0023970-35.2023.8.16.0185 - 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ - 2ª  
CONVOCAÇÃO EM CONTINUAÇÃO - 24 DE JULHO DE 2024.**

No dia 24 (vinte e quatro) do mês de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 14h00min, por intermédio da Plataforma Digital ASSEMBLEX, reuniram-se em Assembleia Geral de Credores ("AGC"), em continuidade à Segunda Convocação, os credores das empresas TOZ SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA e RTK SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA ME, doravante denominadas apenas como "Recuperandas", designada nos autos de Recuperação Judicial de nº 0023970-35.2023.8.16.0185, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná, para deliberar, nos termos do art. 35, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", da Lei 11.101/2005 ("LRE"), sobre: **a)** aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial juntado no mov. 55.2 e seus modificativos juntados aos movs. 215.2 e 222.2; **b)** deliberação sobre a constituição do Comitê de Credores e escolha dos seus membros; **c)** qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores e adoção de medidas necessárias à implementação do Plano de Recuperação Judicial, conforme convocação realizada por Edital veiculado no DJe do TJPR, no dia 12 (doze) de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro), Edição nº 3619, nos termos do art. 36 da LRE.

Assumi a presidência da AGC, nos termos do art. 37 da LRE, o Dr. Cleverson Marcel Colombo, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 27.401, pessoa física responsável pela representação da Administradora Judicial ("AJ"), Valor Consultores Associados Ltda. ("Valor"), na forma do art. 21, parágrafo único, da LRE, para dar continuidade aos trabalhos da AGC aberta e instalada em 2ª (segunda) Convocação na data de 26 (vinte e seis) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), cuja instalação ocorreu independentemente do número de



CC

VD

credores presentes, conforme previsão contida no §2º do art. 37 da LRE, cenário que se mantém até a presente data.

AJ

AJ

Nesse passo, informou que o rito estava sendo gravado e transmitido simultaneamente pela Plataforma YouTube, no canal da empresa Assembled, através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=UcygVHXJ6TA>, possibilitando, assim, o acompanhamento por todos os interessados, bem como dos credores devidamente credenciados, sendo garantida a possibilidade de manifestação, via voz e texto, inclusive na plataforma digital.

GV

GV

Ato contínuo, o Representante convidou qualquer dos credores ou dos procuradores devidamente constituídos e presentes para secretariar a AGC. Como não houve aceite ao convite, indicou-se como secretária a Dra. Thainá Eloise Gonçalves David, advogada inscrita na OAB/PR sob o nº 113.256, na qualidade de auxiliar da AJ, o que foi aceito pelos credores presentes.

HC

O Presidente, então, apresentou os membros, além dele mesmo, que compõem a mesa do ato: **i)** advogados das Recuperandas, Dr. Aguinaldo Ribeiro Júnior, inscrito na OAB/PR sob o nº 56.525, Dra. Ana Cristina Cansian Kochinski, inscrita na OAB/PR sob o nº 63.741; **ii)** Secretária; e **iii)** Auxiliar da AJ, Dra. Júlia Gaspar Silva, advogada inscrita na OAB/PR sob o nº 114.599.

Registrou-se, em seguida, que os credores presentes, devidamente habilitados e em condições de votar, nos termos do art. 37, §§s 3º e 4º, da LRE, formalizaram seu credenciamento ao ato, tudo por meio da Plataforma Digital ASSEMBLEX, conforme Laudo gerado pela equipe da referida Plataforma que assessora o Conclave, o qual segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta Ata.

Esclareceu-se, além disso, que os documentos para credenciamento foram previamente encaminhados ao endereço eletrônico da Administradora Judicial ([ajtoz@valorconsultores.com.br](mailto:ajtoz@valorconsultores.com.br)) e ficam à disposição de qualquer interessado, bastando solicitação via *e-mail*.



CC

VD

AJ

Q

GV

SM

HC

Assim, com base no Laudo de Credenciamento fornecido pela empresa ASSEMBLEX, o qual foi apresentado aos credores para visualização e que acompanha esta ata em anexo, foi constatada a presença de 4 (quatro) credores da Classe I – Trabalhistas credenciados, cujos créditos somados representam 90,38% da totalidade dos créditos da Classe, bem como o comparecimento de 20 (vinte) credores da Classe III - Quirografários, cujos créditos somados representam 66,22% do total dos créditos da Classe. Anota-se que não houve o credenciamento de credores da Classe IV – credores ME/EPP, enquanto na Classe II – Garantia Real não há credores relacionados.

Por questão de ordem, o Representante da AJ lembrou que, excepcionalmente, em razão da decisão proferida nos autos de Ação de Habilitação de Crédito de nº 0002527-91.2024.8.16.0185, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná, a título de tutela antecipada, foi autorizada a participação na Assembleia Geral de Credores do Banco Santander S/A pelo valor de R\$ 61.861,01 (sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e um centavo) na Classe III, reservada aos Credores Quirografários, sendo determinada a realização de votação em dois cenários, com e sem a contabilização de seu voto.

Prestadas tais informações preliminares, às 14h11min declarou-se instalada esta AGC em continuidade à Segunda Convocação ocorrida em 26 (vinte e seis) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Antes de adentrar às discussões atinentes ao PRJ propriamente dito, o Representante da AJ esclareceu acerca do roteiro do ato assemblear e, enfim, passou a palavra ao representante das Recuperandas para que realizasse as exposições relativas ao Plano de Recuperação Judicial Consolidado, bem como para que abordasse as questões entendidas como pertinentes, seguindo com a possibilidade de eventuais manifestações pelos credores.

O procurador das Recuperandas, Dr. Aguinaldo, passou, então, a fazer suas considerações, iniciando por rememorar que o presente ato seria a terceira reunião da Assembleia Geral de Credores, tratando-se, agora, do verdadeiro



CC

VD

momento de votação do PRJ, sobretudo considerando o esgotamento do prazo de 90 (noventa) dias previsto no artigo 56, §9º, da LRE.

AJ

AJ

Tal prazo, segundo o Representante, foi efetivamente utilizado a favor das negociações com os credores, sobretudo com aqueles que não concordaram com a proposta inicialmente apresentada. Relembrando, assim, que a suspensão se deu em decorrência da necessidade de aprofundamento das negociações com alguns credores pontuais, adicionou que tal período também foi utilizado para explicar melhor as condições de pagamento previstas no PRJ Consolidado, principalmente com aqueles que participam ativamente nas atividades das Recuperandas e, neste contexto, figuram como verdadeiros colaboradores.

GV

GV

HC

Quanto aos credores mais distantes da atividade, pontuou que, apesar do desinteresse no fomento ativo da operação, não existe um limite de apoio para cláusulas voltadas a credores colaboradores, visto que somente com a continuidade das atividades e, conseqüentemente, com operações futuras, é que todos os créditos podem ser amortizados.

Em sequência, a fim de tornar o ato célere, fez um breve resgate fático acerca do perfil de endividamento das Recuperandas, bem como rememorou sucintamente os prazos de pagamento previstos no PRJ Consolidado. Nesse sentido, apesar de não lembrar com grande enfoque as razões da crise das empresas, como traçado nas reuniões anteriores, salientou a necessidade de apoio dos credores financeiros e fornecedores.

Nesta perspectiva, destacou que o perfil dos Credores Quirografários habilitados (Classe III) seria majoritariamente financeiro, o que permitiu uma forma positiva de negociação, visto que, em razão de a principal adversidade enfrentada pelas Recuperandas ser o baixo patamar de faturamento, torna-se necessário enaltecer as linhas de financiamento, a justificar a razão pela qual o PRJ Consolidado volta-se principalmente ao viés colaborativo.

Em outros termos, elucidou que, apesar de alguns credores financeiros não estarem operando atualmente com as empresas, as modificações realizadas



CC

VD

no PRJ lhes garantem boas condições de pagamento, devido a sua grande importância para o soerguimento das empresas.

AJ

A

Ressaltou, ainda, que o credor fomentador, além de ser beneficiado com as operações continuadas das Recuperandas, bem como com as condições privilegiadas do PRJ, reforçando a inexistência de carência para estes, também poderão se enquadrar como credores extraconcursais em uma eventual hipótese falimentar, sendo, mais uma vez, privilegiados.

GV

SM

Em vias de finalização, o Representante prestou agradecimentos aos credores que vêm apoiando às Recuperandas, principalmente àqueles que possuem interesse em manter o movimento de parceria e, ao fim, reforçou o interesse das Recuperandas em propor um plano de reestruturação que esteja absolutamente alinhado com a forma contínua e colaborativa da operação.

HC

Após a exposição, o Presidente passou a palavra aos credores, oportunizando discussões e/ou apresentação de dúvidas por aqueles que desejassem se manifestar, fazendo tal solicitação via chat ou voz.

A credora quirografária (Classe III) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Premier Capital, representada pela Dra. Luciene Soares Pezzotti, questionou, via áudio, acerca da possibilidade de adesão à cláusula colaborativa prevista no PRJ Consolidado sem vinculação à condição de aprovação do PRJ sem ressalvas.

A título de devolutiva, o Advogado das Recuperandas explicou que, com o comprometimento de apoio da credora, eventual aprovação com ressalvas não irá lhe ilegitimar como colaboradora. Visando assegurar o compromisso assumido, pediu ao Presidente para que tal retificação constasse em Ata.

Acatando tal solicitação, o Presidente explicou que a Ata contará com texto explicativo que implicará em modificação na cláusula prevista no PRJ Consolidado nesse sentido, com efeito a todos os credores. Adiante, portanto, segue descrita a nova redação de parte da Cláusula 4.5.1 do PRJ Consolidado de mov. 222.2:



CC

VD

AJ

Q

GF

SM

HC

*“A Recuperanda ratificou em ata, a pedido da credora FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA PREMIER CAPITAL, que eventual insurgência a respeito da liberação dos coobrigados não ilegítima o voto como credor colaborador, remanescendo, em favor do credor colaborador que votar favoravelmente ao plano (mesmo que com ressalvas aos coobrigados), a possibilidade de recebimento integral do crédito nos termos da Cláusula 4.5.3 do 2º Modificativo colacionado aos autos.”*

Ratificando a redação acima colacionada, a Dra. Luciene apenas lembrou que as ressalvas anteriormente tecidas permanecem, solicitando para que isso também conste expressamente em Ata. Registra-se que tal nota foi encaminhada ao e-mail da equipe da Administradora Judicial e, juntada em anexo, fará parte integrante desta Ata.

Posteriormente, pelo chat da Plataforma Zoom, pela credora Caixa Econômica Federal (CEF), representada pelo Sr. Marcelo Ferrari, foi apresentado questionamento acerca da possibilidade de suspensão da Assembleia para possibilitar aprofundamento da análise do Plano e seus modificativos.

Em resposta, o Presidente explicou que a alteração legislativa no artigo 56, §9º, da Lei 11.101/2005 é taxativa, não tendo a Administradora Judicial a prerrogativa de ampliar o prazo de 90 (noventa) dias previsto legalmente, o que conta, inclusive, com precedentes jurisprudenciais nesse sentido, não sendo possível, portanto, nova dilação, sob pena de violação legal.

Finalizadas a exposição e as considerações realizadas pelos participantes, o Auxiliar Jurídico informou que colocaria em votação o PRJ Consolidado vinculado ao mov. 222.2, de modo que os credores credenciados e em condições de votar deveriam deliberar sobre sua aprovação ou rejeição.

Antes, porém, de iniciar a votação, o Representante da AJ passou a palavra ao responsável técnico pela Plataforma Digital ASSEMBLEX, que fez uma apresentação aos credores quanto ao funcionamento do programa e demais considerações necessárias em relação ao sistema de votação por meio virtual.



CC

VD

AJ

A

GV

SM

HC

Dando sequência, foi dada abertura ao sistema de coleta de votos dos credores presentes pela plataforma da ASSEMBLEX, sendo os trabalhos suspensos para cômputo dos votos.

Encerrada a votação, o Presidente projetou o resultado dos votos contabilizados, esclarecendo que a proposta restou APROVADA, no cenário de votação contabilizando o Banco Santander S/A, conforme decisão proferida nos autos de Habilitação de Crédito mencionados no início do ato, nos termos do art. 45 da Lei 11.101/2005, conforme Laudo de Votação produzido pela ASSEMBLEX que acompanha esta Ata em anexo e segue adiante colacionado:

Classe I - Trabalhista		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	4 (100%)	1.601,44(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	4	1.601,44

Classe III - Quirografário		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	12 (60%)	6.737.623,04(55.5%)
Total NÃO:	8 (40%)	5.402.767,90(44.5%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	20	12.140.390,94

Classe IV - Microempresa		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	0	0,00

No segundo cenário, sem contabilizar o voto do Banco Santander S/A, a proposta também restou APROVADA, nos termos do art. 45 da Lei 11.101/2005, conforme Laudo de Votação produzido pela ASSEMBLEX que igualmente acompanha esta Ata em anexo e segue adiante colacionado:



CC

VD

AJ

AS

GV

SA

HC

Classe I - Trabalhista		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	4 (100%)	1.601,44(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	4	1.601,44

Classe III - Quirografário		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	12 (63.16%)	6.737.623,04(55.78%)
Total NÃO:	7 (36.84%)	5.340.906,89(44.22%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	19	12.078.529,93

Classe IV - Microempresa		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	0	0,00

Após encerrada a votação, o Presidente salientou que a proposta apresentada em mov. 222.2 restou **APROVADA** em ambos os cenários contabilizados, nos termos do art. 45 da LRE, e seguirá para apreciação judicial, conforme disposto no art. 58 da LRE.

Na sequência, seguindo a ordem do dia, o Presidente explicou aos credores presentes a forma de constituição e atribuições do Comitê de Credores, conforme previsto pelos arts. 26 e 27 da LRE, tendo questionado os credores se havia interesse em sua instituição. Porém, após deliberação acerca das atribuições do órgão, não houve interessados, razão pela qual restou prejudicada sua constituição.

Anota-se, por derradeiro, que foram apresentadas 07 (sete) ressalvas/justificativas de voto através do *e-mail* da AJ, cujas cópias seguem anexas à esta Ata e passam a fazer parte integrante dela. Adiante, segue listagem dos referidos credores: i) Caixa Econômica Federal; ii) Apoio Securitizadora S/A; iii) Acreditar Securitizadora S/A, iv) Banco Bradesco S/A; v) Banco do Brasil S/A; vi) Procedi Securitizadora de Crédito S/A; e vii) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Premier Capital.





CC

VD

Demais ressalvas/justificativas de voto apresentadas pelo chat da plataforma Zoom seguem adiante descritas:

AJ

A

Justificativa de voto e ressalva encaminhada pelo Sr. Guilherme, na qualidade de representante da credora quirografária Banco Santander S/A: *“O Banco Santander (Brasil) S.A. e Aymore informam que seu voto contrário ao PRJ e modificativo decorre das péssimas condições econômicas apresentadas. Ainda ressalva as cláusulas ilegais a saber (i) novação com liberação de garantias e garantidores e (ii) descumprimento do PRJ que não implica em imediata convolação em falência.”*

GV

GV

Depois de tudo, a Secretária promoveu a leitura desta Ata, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada digitalmente na forma do art. 37, §7º, da Lei nº 11.101/2005.

HC

Assim, o Representante da AJ declarou encerrados os trabalhos às 15h28min.

**Assinaturas:**

**Administradora Judicial:**

*Cleverson C*

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR nº 27.401

**Secretária:**

*Thainá D*

Thainá Eloise Gonçalves David, OAB/PR nº 113.256

**Advogado das Recuperandas:**



CC

VD

*Aguinaldo J*

Aguinaldo Ribeiro Júnior, OAB/PR nº 56.525

AJ

*A*

**Credores – Classe I (Trabalhistas)**

*A*

GF

ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS

*GF*

Dorine Soares Garcia, OAB/PR nº. 39.922

*Dorine*

HC

DOUGLAS ITAMAR BET

Dorine Soares Garcia, OAB/PR nº. 39.922

**Credores – Classe III (Quirografários)**

*Guilherme F*

BANCO SANTANDER S.A

Guilherme Jun Fugita, OAB/PR nº 291.967

*Stefano B. Tessaro*

APOIO SECURITIZADORA S/A

Stefano Baptista Tessaro (OAB/RS 134.550)

*Hugo C*

CREDEX ESTRATÉGIA ADM DE CRÉDITOS S.A.

Hugo Eluir Camargo, OAB/PR nº 62.172)

**Credores – Classe IV (ME/EPP)**



CC

VD

*Não há representantes*

AJ

Q

GF

SM

HC

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD7S 72C3L RVJEP 3GWJD



Autenticação eletrônica 12/13  
Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo  
Última atualização em 24 jul 2024 às 15:42  
Identificador: 3c825e0dc97d9f610054305f7905352c6a7b667763afe852b

## Página de assinaturas

**Hugo Camargo**  
097.610.257-99  
Signatário

**Guilherme Fugita**  
339.223.878-37  
Signatário

**Aginaldo Júnior**  
Lollato Lopes Rangel Ribeiro Advoga...  
Signatário

**Cleverson Colombo**  
014.868.059-30  
Signatário

**Thainá David**  
046.157.399-74  
Signatário

**Dorine ADVOCACIA**  
008.456.539-03  
Signatário

**Stefano Tessaro**  
600.688.600-64  
Signatário

## HISTÓRICO

24 jul 2024




Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original 02b3ee5993d84a4e1fcbe686bbcb740b40e34911b867e733d617cadd418b781d  
<https://valida.ae/3c825e0dc97d9f610054305f7905352c6a7b667763afe852b>



# autentique

Autenticação eletrônica 13/13  
Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo  
Última atualização em 24 jul 2024 às 15:42  
Identificador: 3c825e0dc97d9f610054305f7905352c6a7b667763afe852b

- 15:35:15  **Assemblex LTDA** criou este documento. ( Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, Email: contato@assemblex.com.br )
- 24 jul 2024 15:36:53  **Cleverson Marcel Colombo** (Email: cleverson@valorconsultores.com.br, CPF: 014.868.059-30) visualizou este documento por meio do IP 177.220.182.42 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 24 jul 2024 15:37:07  **Cleverson Marcel Colombo** (Email: cleverson@valorconsultores.com.br, CPF: 014.868.059-30) assinou este documento por meio do IP 177.220.182.42 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 24 jul 2024 15:36:53  **Thainá Eloise Gonçalves David** (Email: thaina.eloise@valorconsultores.com.br, CPF: 046.157.399-74) visualizou este documento por meio do IP 177.220.182.42 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 24 jul 2024 15:37:09  **Thainá Eloise Gonçalves David** (Email: thaina.eloise@valorconsultores.com.br, CPF: 046.157.399-74) assinou este documento por meio do IP 177.220.182.42 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 24 jul 2024 15:35:43  **Aguinaldo Ribeiro Júnior** (Empresa: Lollato Lopes Rangel Ribeiro Advogados Associados, Email: aguinaldo@lollato.com.br, CPF: 008.936.209-80) visualizou este documento por meio do IP 201.25.148.79 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 24 jul 2024 15:36:18  **Aguinaldo Ribeiro Júnior** (Empresa: Lollato Lopes Rangel Ribeiro Advogados Associados, Email: aguinaldo@lollato.com.br, CPF: 008.936.209-80) assinou este documento por meio do IP 201.25.148.79 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 24 jul 2024 15:39:05  **Dorine Garcia ADVOCACIA** (Email: dorineadvocacia@gmail.com, CPF: 008.456.539-03) visualizou este documento por meio do IP 177.92.48.191 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 24 jul 2024 15:39:35  **Dorine Garcia ADVOCACIA** (Email: dorineadvocacia@gmail.com, CPF: 008.456.539-03) assinou este documento por meio do IP 177.92.48.191 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 24 jul 2024 15:35:48  **Guilherme Jun Fugita** (Email: guilherme.fugita@cmmm.com.br, CPF: 339.223.878-37) visualizou este documento por meio do IP 179.191.118.254 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 24 jul 2024 15:36:13  **Guilherme Jun Fugita** (Email: guilherme.fugita@cmmm.com.br, CPF: 339.223.878-37) assinou este documento por meio do IP 179.191.118.254 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 24 jul 2024 15:39:59  **Stefano Baptista Tessaro** (Email: stefano.tessaro@fzadv.com.br, CPF: 600.688.600-64) visualizou este documento por meio do IP 189.6.210.50 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 24 jul 2024 15:42:04  **Stefano Baptista Tessaro** (Email: stefano.tessaro@fzadv.com.br, CPF: 600.688.600-64) assinou este documento por meio do IP 189.6.210.50 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 24 jul 2024 15:35:40  **Hugo Eluir Camargo** (Email: hugo@hugocamargoadv.com.br, CPF: 097.610.257-99) visualizou este documento por meio do IP 179.184.36.135 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 24 jul 2024 15:35:47  **Hugo Eluir Camargo** (Email: hugo@hugocamargoadv.com.br, CPF: 097.610.257-99) assinou este documento por meio do IP 179.184.36.135 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original 02b3ee5993d84a4e1fcb6e686bbcb740b40e34911b867e733d617cadd418b781d  
<https://valida.ae/3c825e0dc97d9f610054305f7905352c6a7b667763afe852b>

